



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 8411094 - P-GP-RLBK

SEI/TJPR Nº 0016256-10.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 8411094

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

Aos vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/22), as 14:00 (quatorze horas), no sistema de videoconferência do Microsoft Teams, presentes os seguintes integrantes do Comitê Gestor de Precatórios, o Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, na qualidade de Presidente, o Doutor Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência e Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; o Doutor José Antônio Savaris, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; a Doutora Claudia Mara Pereira Gioppo, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; o Sr. Vanderlei Peres, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; a Senhora Patricia Caetano, Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR; o Sr. Carlos E. Tosato Ganassin, Chefe de Divisão de Controle de Contas Especiais do Departamento de Gestão de Precatórios; o Sr. Alessandro Nascimento, da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR, realizou-se reunião do Comitê Gestor de Precatórios do Estado do Paraná.

Inicialmente, o Des. Panza cumprimentou os presentes e iniciou a leitura da pauta, a seguir transcrita:

I – Análise da solicitação constante no Ofício SGJ 228/2021 (6946654), do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no que concerne à Recomendação nº 16 constante na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que assim dispõe:

"Considerando que o TRT9 não adota lista em separado para pagamento dos precatórios do regime especial, e que os ganhos auferidos nos termos do artigo 8-A, § 2º e 55, § 3º das Resoluções CNJ nºs 115/2010 e 303/2019, respectivamente, não estão sendo rateados pelo TJPR conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada tribunal, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para que o Tribunal promova ajuste com o TJPR para percepção dos valores que lhe são devidos conforme previsão específica destacada, inclusive de forma retroativa".

II - Breve exposição, pela equipe técnica do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR, sobre a evolução do expediente SEI 0025561-81.2022.8.16.6000, destinado à formalização do Termo de Cooperação Interinstitucional, a ser formalizado entre este Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e o Tribunal Federal da 4ª Região, visando a separação das listas de precatórios de cada Tribunal.

III – Apresentação da Informação DGP-DCCE 8130710, e respectivos anexos, relatório com informação técnica acerca da execução do plano anual de pagamento de cada um dos Entes Devedores submetidos ao Regime Especial, referente ao 2º (segundo) quadrimestre de 2022 (01/05/2022 a 31/08/2022), como forma de dar cumprimento ao art. 57, § 1º, IV da Res. 303/19 – CNJ.

IV - Demais assuntos pertinentes."

DELIBERAÇÃO

O Comitê deliberou que:

I - Análise da solicitação constante no Ofício SGJ 228/2021 (6946654), do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no que concerne à Recomendação nº 16 constante na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que assim dispõe:

"Considerando que o TRT9 não adota lista em separado para pagamento dos precatórios do regime especial, e que os ganhos auferidos nos termos do artigo 8-A, § 2º e 55, § 3º das Resoluções CNJ nºs 115/2010 e 303/2019, respectivamente, não estão sendo rateados pelo TJPR conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada tribunal, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para que o Tribunal promova ajuste com o TJPR para percepção dos valores que lhe são devidos conforme previsão específica destacada, inclusive de forma retroativa".

O Des. Panza introduziu o tema e apontou a ausência inicial da participação dos representantes do TRF4 na reunião. A Dra. Cláudia reiterou que a solicitação se dá com a finalidade de cumprir determinação do Corregedor Geral em Correição realizada na Justiça do Trabalho, conforme já tratado em reunião com a presença dos Presidentes do TJPR e do TRT9, com a participação do Dr. Rafael e da Sra. Patricia.

O Sr. Vanderlei afirmou ter mantido contato com o servidor Carlos com vistas a alinhar as operações para viabilizar a identificação dos valores. De parte do TRT9, observou a necessidade de identificação dos valores nesse período (montante médio em cada um dos exercícios). Asseverou, também, a conveniência de apuração dos valores pela CEF e o abatimento das participações devidas a título de gestão financeira pelo TJPR. Destacou, nesse primeiro momento, a imperiosidade da realização do cálculo retroativo referente aos estoques dos anos anteriores em uma pesquisa de TI.

A Dra. Cláudia questionou qual seria a orientação do TJPR quanto ao caminho a ser seguido no caso em análise.

O Dr. Rafael afirmou que na reunião mencionada pela Dra. Cláudia, com a participação do TRT9 e do TJPR, foi tratada a dificuldade de apuração do montante devido ao TRT9, com incumbência aos servidores Carlos (pelo TJPR) e Vanderlei (pelo TRT9) de estabelecerem os primeiros contatos visando a inauguração de um expediente SEI no qual todos esses dados serão informados.

A Sra. Patricia destacou a existência de tratativas com o Sr. Vanderlei sobre o tema. Afirmou ter conversado, também, com o Diretor do DEF sobre a possibilidade de realizar a aferição do spread ano a ano. Concluiu pela obrigatoriedade de apuração do spread de cada uma das contas do regime especial dos entes que estavam ou estão no regime especial até a efetiva separação das listas. Observou a necessidade de equalização dos custos pela gestão administrativa e financeira dos precatórios, além dos custos do trabalho a ser feito pela CEF, o que deverá ser objeto de estudo. Consignou, ainda, a conveniência de consulta ao TRF4 sobre o rateio.

Esclareceu que assim como o TRT9, o TJPR passou a ter controle do valor atualizado dos estoques a partir de 2015/2016 e que a prioridade, anteriormente, era a separação das listas. Reiterou que houve o ajuste, na reunião anteriormente realizada, de formalização do pedido pelo TRT9.

A Dra. Claudia afirmou não ter inaugurado o expediente, ainda, diante da proximidade da reunião do Comitê. Afirmou que a grande questão é quantificar os custos da gestão realizada pelo TJPR e questionou se a Sra. Patricia tem uma perspectiva de valor.

A Sra. Patricia afirmou que primeiramente será necessário fazer um levantamento do estoque para estabelecer um percentual em cada Tribunal e que, a partir

desse momento, é que o Diretor do DEF comentou sobre a necessidade de precificação desse custo.

A Dra. Cláudia consignou que a mensuração levará em conta o tempo despendido, o pessoal envolvido e custo financeiro, tendo a Sra. Patricia complementado que envolve, ainda, desenvolvimento de sistemas (para controlar repasses mensais, para certidões on line, cálculo de RCL, além de sistemas para processamento de recursos, controle da adimplência, intimações de credores, entre outros), que devem ser considerados na precificação por serem fatores relevantes em todo o processo.

A Dra. Patrícia observou, também, que o Diretor do DEF é quem faz o controle do recebimento do spread do TJPR, razão pela qual, em algum momento do processo de divisão ele deverá ser chamado a se manifestar sobre como fazer esse destaque. Afirmou que, segundo ele, com a apuração dos saldos das contas, será possível calcular o spread anual sem maiores dificuldades. Referiu a necessidade de adoção de um corte no tempo, dos últimos cinco anos ou até onde se consiga fazer um levantamento do estoque.

A Dra. Cláudia ponderou que na recomendação da Corregedoria não consta um período, razão pela qual tem dúvidas quanto à adoção de um corte de tempo.

O Sr. Vanderlei apontou que a recomendação é recente e que houve muitas mudanças nos Tribunais na última década, no que tange aos sistemas de precatórios, o que deverá ser levado em consideração pela Corregedoria.

O Dr. Rafael sugeriu que, como primeiro passo, se inaugure um SEI a partir do pedido do TRT9, com a oitiva das unidades técnicas sobre a questão do percentual, da limitação temporal e de possível corte.

O Dr. José Antônio Savaris entrou na reunião.

O Dr. José Antônio concordou com a proposta do Dr. Rafael de abertura do SEI pelo TRT9, reforçando a necessidade de instruir o pedido e encaminhar para manifestação das unidades técnicas.

A Dra. Cláudia também concordou e afirmou que o TRT9 providenciará o ofício endereçado ao Presidente do TJPR, dando início ao SEI. Questionou, porém, a possibilidade de antecipação da questão relativa a eventual custo do TJPR, como forma de agilizar o deslinde do tema, inclusive, com a participação do TRF4, dado o seu interesse.

A Sra. Patricia esclareceu que o custeio do TJ (o custo da administração dos precatórios pelo TJPR) terá que ser precificado para, após a dedução desse custo, fazer o rateio entre os Tribunais. Feita a apuração desse custo, o que remanescer será rateado na proporção de cada dívida, de cada devedor. Observou que não será um rateio fixo, pois variável conforme o volume dos precatórios, e que o cálculo deverá ser feito pelo Departamento Econômico e Financeiro do TJPR.

O Des. Panza observou a possibilidade de o TRF4 também enviar ofício no mesmo sentido do TRT9, no mesmo expediente.

O Dr. José manifestou preferência, no entanto, pelo recebimento do ofício a partir do SEI iniciado pelo TRT9 para, após, aderir aos termos.

Todos manifestaram concordância.

Em vista disso, o Des. Panza concluiu o tema com relação à quantificação do spread dos Tribunais, com o abatimento dos custos pela manutenção dos precatórios pelo TJPR, o que será analisado e calculado pelos órgãos técnicos dos Tribunais a partir de expediente a ser iniciado, mediante ofício, pelo TRT9.

II – Breve exposição, pela equipe técnica do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR, sobre a evolução do expediente SEI 0025561-81.2022.8.16.6000, destinado à formalização do Termo de Cooperação Interinstitucional, a ser formalizado

entre este Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e o Tribunal Federal da 4ª Região, visando a separação das listas de precatórios de cada Tribunal.

O Dr. Rafael afirmou que o Termo de Cooperação foi publicado no dia 18/11/2022, após a assinatura dos interessados, observando que, a partir de agora, é necessário verificar como será feita, tecnicamente, a transição.

A Sra. Patricia ressaltou que há regra de transição constante no termo de cooperação, que deverá ser observada quanto ao saldo existente até o final do ano, com a necessidade de apurar o percentual a ser repassado para cada Tribunal a partir do estoque calculado em 31/12/2022. Afirmou que o TJPR tem realizado pagamentos expressivos e que há expectativa de maiores liberações, sobretudo do TRT9, que poderão ser prejudicadas caso o rateio seja feito anteriormente. Disse que o Sr. Carlos sugeriu aguardar as dívidas a serem comunicadas aos Tribunais, em dezembro, com a realização do cálculo do percentual a partir de 2023, depois de abatido tudo o que foi liberado para pagamento. E, a partir do saldo existente na conta somado ao repasse a partir de janeiro, em fevereiro será possível fazer os depósitos.

O Sr. Carlos confirmou ter conversado com o Sr. Vanderlei nos termos relatados pela Sra. Patricia. Asseverou que em dezembro todos os Tribunais precisam comunicar ao TJPR os estoques das dívidas. Assim, calculada toda a dívida para o TJPR até o dia 10 de janeiro, serão feitos os cálculos, que serão remetidos ao Comitê e, na sequência, já com o repasse de janeiro e a partir dos saldos das contas, será feita a proporção, possibilitando, a partir do mês seguinte, a aferição dos repasses mensais.

A Sra. Patricia esclareceu, ainda, que o Sr. Carlos solicitou ao TRT9 a atualização de alguns precatórios. Sugeriu, também, que caso em janeiro seja processado o valor do percentual de cada Tribunal, para não atrasar o repasse, que seja realizado o pagamento de janeiro *ad referendum* do Comitê e eventual ajuste seja realizado nas parcelas seguintes. Nesse caso, seria comunicado aos Tribunais o percentual aplicado e depois abriria para eventual impugnação do cálculo, com a correção dos ajustes no próximo mês ou no decorrer do ano.

O Des. Panza concordou. Todos os demais manifestaram concordância.

III - – Apresentação da Informação DGP-DCCE 8130710, e respectivos anexos, relatório com informação técnica acerca da execução do plano anual de pagamento de cada um dos Entes Devedores submetidos ao Regime Especial, referente ao 2º (segundo) quadrimestre de 2022 (01/05/2022 a 31/08/2022), como forma de dar cumprimento ao art. 57, § 1º, IV da Res. 303/19 – CNJ.

O Sr. Carlos observou que, de mais importante no período, houve enquadramento de dois entes (Pontal do Paraná e Janiópolis) para o regime geral; houve mais que o dobro de saída (pagamento de precatórios) em relação à entrada (créditos no período). Quanto às irregularidades, observou que há mudanças mês a mês, observando que Florestópolis fez o pagamento das parcelas de 2021 e 2022, encontrando-se adimplente com extinção do sequestro. Os entes que estavam inadimplentes no período fizeram os pagamentos e, hoje, os entes inadimplentes são outros, em relação a outubro de 2022. Contou que o Município de Rio Branco do Sul está cumprindo o parcelamento acordado, autorizado na última reunião do Comitê.

A Sra. Patricia afirmou já ter feito o edital de acordo do município de Rio Branco do Sul, que será submetido ao Dr. Rafael na próxima semana. Observou que o TRF4 não manifestou interesse em participar da rodada de acordo, embora também tenha precatórios.

A Dra. Cláudia observou que a separação das listas vai melhorar a performance de liberação de valores, tornando-a mais célere em favor do credor. Consignou, ainda, a necessidade de cumprimento do art. 60 da Resolução 314/2021 do CSJT, como forma de cumprir a recomendação da Corregedoria-Geral no que tange à inscrição no BNDT da Justiça

do Trabalho e no Siconv do ente inadimplente.

O Sr. Vanderlei esclareceu que a intenção do TRT9 é que as medidas sejam aplicáveis apenas no regime geral, pois no regime especial elas são aplicadas pelo TJPR. Questionou se já existe a realização da inscrição Siconv e sobre a possibilidade de inscrição BNDT pelo TJPR

A Sra. Patricia disse que o TJ já tem convênio com o Siconv, acessando o sistema através do Portal da Transparência, de forma direta, automática e on line, com recebimento de informação, inclusive, quando há o adimplemento.

O Dr. Rafael pediu licença para sair da reunião para participação de reunião urgente com o Presidente do TJ.

A Sra. Patricia sugeriu, para evitar *delay*, que o TJPR fizesse a inscrição no Siconv e comunicasse ao TRT9 para anotação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

O Sr. Vanderlei opinou por, inicialmente, colher informações com o BNDT sobre as possibilidades existentes para, posteriormente, em caso de inexistência de outra forma mais célere, adotar-se a sugestão da Sra. Patricia.

A Dra. Claudia sugeriu também que a inscrição fosse simultânea, caso em que o TRT9 autorizaria o TJPR a fazer a anotação no BNDT. Ou, como outra sugestão, que tão logo fosse feita a anotação no Siconv, o TRT9 providenciaria a inscrição no BNDT.

A Sra. Patricia afirmou que tanto a integração do sistema do BNDT com o TJPR quanto a autorização do TJPR para fazer a inscrição ou, ainda, a comunicação para o TRT9 providenciar a inscrição, é medida válida.

A Dra. Cláudia comprometeu-se a verificar qual seria a medida mais célere possível de ser realizada junto ao TRT9.

O Des. Panza concluiu a reunião e agradeceu a presença de todos os presentes.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão. Eu, (Assistente II de Juiz de Juiz de Direito, Caroline Cyrino Marques), lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Gestor de Precatórios, Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, será apresentada aos demais integrantes para aprovação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

Rafael Luís Brasileiro Kanayama

Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

Jose Antônio Savaris

Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Claudia Mara Pereira Gioppo

Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Vanderlei Peres

Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Patrícia Caetano

Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios

Carlos E. Tosato Ganassin

Chefe de Divisão de Controle de Contas Especiais do DGP

Alessandro Monteiro do Nascimento

Chefe da Divisão Jurídica do DGP em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 29/11/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8411094** e o código CRC **BCBE0565**.